

**Contrato de aquisição de
eletricidade ao abrigo do lote 3 do acordo quadro para o fornecimento de
energia elétrica em regime de mercado livre para Portugal continental**

Entre:

Agrupamento de Escolas Eça de Queirós, com o número de pessoa coletiva 600084060, sita em Rua Cidade de Benguela, 1900-071 Lisboa, representada neste ato por Maria José Monteiro Pires Soares, na qualidade de Diretora, como Primeiro Outorgante

E

Galp Power, S.A., sita em Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 504723456, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 1.5000.000,00 euros, neste ato representada por Luís Fernando Muñoz de Moura, Cartão de Cidadão n.º 05338774, e Ana Isabel Simões Dias dos Santos Severino, Cartão de Cidadão n.º 09887937, na qualidade de representantes legais, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos comprovativos que exibiram, como Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A centralização na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), da categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho;
- b) A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de eletricidade, conferida à primeira outorgante pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2018, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 175, de 6 de setembro;

- c) A decisão de contratar tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. em 10/09/2018, nos termos do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2018, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 175, de 6 de setembro;
- d) A decisão de adjudicação tomada por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 13 de novembro de 2018;
- e) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada no âmbito do lote 1 do procedimento agregado ao abrigo dos lotes 3, 4 e 8 do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, os quais são parte integrante do presente contrato, para cada um dos códigos de pontos de entrega (CPE) do Primeiro Outorgante, que constituem o Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços unitários de energia ativa (Eur/kWh) aplicados aos consumos efetivos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente as tarifas fixadas pela entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a contribuição audiovisual e outras taxas e impostos em vigor, sendo fixado em 50099,39€ o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Aos consumos de energia ativa serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada a seguir indicados:

Nível de tensão	Tarifário / Ciclo horário	Valor unitário (Eur/kWh)
Baixa tensão especial	Anual - Ciclo Diário - Horas de ponta	0,0845 €
Baixa tensão especial	Anual - Ciclo Diário - Horas cheia	0,0770 €
Baixa tensão especial	Anual - Ciclo Diário - Horas de vazio normal	0,0675 €

Nível de tensão	Tarifário / Ciclo horário	Valor unitário (€/kWh)
Baixa tensão especial	Anual - Ciclo Diário - Horas de super vazio	0,0562 €
Baixa tensão especial	Anual - Ciclo Semanal sem feriados - Horas de ponta	0,0880 €
Baixa tensão especial	Anual - Ciclo Semanal sem feriados - Horas cheia	0,0812 €
Baixa tensão especial	Anual - Ciclo Semanal sem feriados - Horas de vazio normal	0,0648 €
Baixa tensão especial	Anual - Ciclo Semanal sem feriados - Horas de super vazio	0,0565 €

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo segundo outorgante.
6. Sem prejuízo do previsto no artigo 23.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 25/2017, de 3 de março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Acesso à Rede

1. A celebração do presente contrato pressupõe que o Primeiro Outorgante expressamente autorize o Segundo Outorgante para que este, em sua representação, promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.
2. O Segundo Outorgante, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados da entidade adjudicante eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a clientes prioritários.
3. A entidade adjudicante autoriza a transmissão de tais dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega,

obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

O contrato tem vigência de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2019 cessando a 31 de dezembro de 2019.

10 de dezembro de 2018

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Anexo I – Lista de CPE